



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO Nº20/2024 – SEASTER
PAE nº 2024/308651

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER

CNPJ nº 08.995.816/0001-04.



CONTRATADO

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ:42.753.718/0001-07.



OBJETO

Aquisição de Eletrodomésticos, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024).



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Local Av. Gov. José Malcher, 1018, bairro de Nazaré, cidade de Belém Pará. CEP:66055-260.



VALOR TOTAL

RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

REAJUSTE (NÃO HAVERÁ)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O(a) fiscal do contrato será o(s) pelo(s) servidor(es) **Sílvia Franco Sousa**, CPF:304.402.702-00, Matrícula: 594658/2, E-mail: Silvia-francosousa1970@gmail.com, Tel: 9198884 3319 Cargo: Gerente UAPI/ Lar da Providência, **Aline Guimarães de Souza** CPF: 805.433.082-00 E-mail: gigi.aline@gmail.com Matrícula: 595676/1 Contato: 9198254 3197 Cargo: Gerente / UAPI Socorro Gabriel, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado e **Jesus Antonio da Costa**, CPF: 250.976.872-72, MATRÍCULA: 3210799/1, Cargo: Secretário de Diretoria/Gerencia de Matéria e Patrimônio – GMP.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses**.

Início **02/07/2024**

Fim **02/07/2025**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. Inocencio Renato Gasparim.

CONTRATADO CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:42.753.718/0001-07, Insc. Estadual: 13.998.927-7 com sede na RUA DAS PAPOULAS 348, JARDIM CUIABÁ - CUIABÁ - MT CEP: 78043-138 Telefone: (65)4042-0502 (Fixo e Whatsapp), Email: contato@grupoacomerccio.com.br, neste ato representado por **PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO**, RG nº 2013518 SSP-MT, CPF nº 022.905.351-33, residente na RUA DAS PAPOULAS 348, JARDIM CUIABÁ - CUIABÁ - MT, E-mail: contratos@grupoacomerccio.com.br.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024, constante no PAE nº 2024/308651** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2,1 Decreto Estadual nº 2.940/23, Decreto Estadual nº 3.037/23, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição de Eletrodomésticos**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	SIMAS	UND	QTD	VALOR	TOTAL
16	Geladeira Frost Free Duplex capacidade mínima; entre 340 e 380 litros; alimentação 127volts, prateleiras em vidro removíveis; congelamento rápido termostato de controle de temperatura, iluminação interna; pés estabilizadores; conter gás que não agrida a camada de ozônio, selo de classificação energética 'A', selo aprovação do in metro, garantia mínima do fabricante de 12 meses (um ano).	MIDEA	226132-4	UND	18	R\$ 2.500,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							R\$ 45.000,00

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	87101
Fonte	02660000039-012008/02660000039-012009/02660000039-012007/02660000039-012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010
Programa de Trabalho	08.244.1505.2313/08.244.1505.8860
Elemento de Despesa	4490-52
Ação Detalhada	284.006/283.988/294.612

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Não será concedido reajuste no presente Contrato.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banco do Brasil
Agência	2963-7
Conta	75243-6

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p. **Permitir o livre acesso dos servidores da SEASTER, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.**
- q. Em observância à Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 20158, e à Portaria SNAS nº 124/2017, de 29 de junho de 20179, as versões originais dos documentos comprobatórios relativos à execução dos recursos oriundos do FNAS serão mantidos arquivados em boa ordem e conservação, devidamente identificados e à disposição da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e dos órgãos de controle interno e externo, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar do ano de aprovação das contas, com cópia de segurança em ambiente diverso de onde se encontram os originais, observando o regramento de prestação de contas constante na legislação aplicável.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
i. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. iii. Dar causa à inexecução total do contrato. iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. v. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. vi. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<p><i>a.</i> 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias).</p> <p><i>b.</i> 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(s) servidor(es) **Sílvia Franco Sousa** CPF:304.402.702-00 E-mail: Silviafrancosousa1970@gmail.com Matrícula: 594658/2 Tel: 9198884 3319 Cargo: Gerente UAPI/ Lar da Providência, **Aline Guimarães de Souza** CPF: 805.433.082-00 E-mail: gigi.aline@gmail.com Matrícula: 595676/1 Contato: 9198254 3197 Cargo: Gerente / UAPI Socorro Gabriel, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado e **Jesus Antonio da Costa**, CPF: 250.976.872-72, MATRÍCULA: 3210799/1, Cargo: Secretário de Diretoria/Gerencia de Matéria e Patrimônio – GMP, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **02/07/2024** e término em **02/07/2025**

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 02 de julho de 2024

INOCENCIO
RENATO
GASPARIM:29
963257968

Assinado de forma digital
por INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2024.07.03
16:20:00 -03'00'

CASTRO
EQUIPAMENTOS
LTDA:42753718
000107

Assinado de forma digital por
CASTRO EQUIPAMENTOS
LTDA:42753718000107
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=37743132000113, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=CASTRO
EQUIPAMENTOS
LTDA:42753718000107

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Secretário
SEASTER

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO
CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA JUN
Data: 03/07/2024 16:25:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



Documento assinado digitalmente
KEILA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BARRO
Data: 03/07/2024 16:30:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

PAE; 2024/754131**PORTARIA Nº 2859/24, 02 de julho de 2024.**

RESOLVE: CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.
 NOME DO SERVIDOR: CLEA NAZARE CARNEIRO BICHARA
 MATRÍCULA: 5068371/6
 CARGO: PROFESSOR ADJUNTO
 LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO DE SAUDE COMUNITARIA
 ORIGEM: Belém/PA DESTINO: Parauapebas/PA
 PERÍODO: 21/07/2024 a 26/07/2024
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 5,5 (cinco e meia)
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00
 VALOR TOTAL: R\$ 1.265,00
 OBJETIVO: Ministar Disciplina.

CONVÊNIO Nº 009/2019 - PARAUPEBAS/UEPA.

PAE: 2024/806171**PORTARIA Nº 2860/24, 02 de julho de 2024.**

RESOLVE: CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.
 NOME DO SERVIDOR: DAVID NOGUEIRA SILVA MARZZONI
 MATRÍCULA: 57222264/2
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
 LOTAÇÃO: CAMPUS DE MARABA
 ORIGEM: Marabá/PA DESTINO: Castanhal/PA
 PERÍODO: 03/06/2024 a 13/06/2024
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10,5 (dez e meia)
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 308,84
 VALOR TOTAL: R\$ 2.594,24
 OBJETIVO: Ministar Disciplina.
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.

PAE: 2024/813146**PORTARIA Nº 2866/24, 02 de julho de 2024.**

RESOLVE: CONCEDER diárias, conforme informações descritas a seguir.
 NOME DO SERVIDOR: MAILSON LIMA NAZARE
 MATRÍCULA: 55589591/8
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
 LOTAÇÃO: CAMPUS DE CONCEICAO DO ARAGUAIA
 ORIGEM: Conceição do Araguaia/PA DESTINO: Salvaterra/PA
 PERÍODO: 30/06/2024 a 18/07/2024
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 18,5 (dezoito e meia)
 VALOR UNITÁRIO: R\$ R\$ 308,84 do dia 30/06/2024 e R\$ 247,07 de 01/07/2024 a 18/07/2024
 VALOR TOTAL: R\$ 4.632,57
 OBJETIVO: Ministar Disciplina.
 FONTE DO RECURSO: TESOIRO.
 RAYANNE DA CUNHA OLIVEIRA
 Diretora de Gestão de Pessoas, em Exercício
 PORTARIA Nº 2769/24, de 26 de junho de 2024.
 DOE Nº 35.872 de 27/06/2024

Protocolo: 1092902

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O
 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 PARAENSE

PORTARIA Nº 038/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 2º do art. 27 do Estatuto Social da FADEP, homologado pelo Decreto nº 3.226 de 26 de julho de 2023, e considerando os empregos de confiança previstos na Resolução nº 01/2023 do Conselho Gestor/FADEP, homologada pelo Decreto nº 3.412 de 18 de outubro de 2023,
 RESOLVE:

I - MUDAR DE FUNÇÃO ELIS REGINA CORRÊA CARDOSO do emprego público comissionado de Gerente de Planejamento e Execução de Obras para Gerente de Supervisão de Obras.

II - NOMEAR ANA BEATRIZ MOREIRA DE SOUSA para exercer o emprego público comissionado de Gerente de Planejamento e Execução de Obras.

III - Os efeitos desta portaria entram em vigor a contar de 03/07/2024.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ

Presidente

PORTARIA Nº 039/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

O Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 2º do art. 27 do Estatuto Social da FADEP, homologado pelo Decreto nº 3.226 de 26 de julho de 2023, e considerando os empregos de confiança previstos na Resolução nº 01/2023 do Conselho Gestor/FADEP, homologada pelo Decreto nº 3.412 de 18 de outubro de 2023,
 RESOLVE:

I - NOMEAR, a contar de 03/07/2024, ALINE CAMILA MOREIRA DE SOUSA para exercer o emprego público comissionado de Gerente de Projetos de Obras.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO DOPAZO ANTONIO JOSÉ

Presidente

Protocolo: 1093233

**SECRETARIA DE ESTADO DE
 ASSISTÊNCIA SOCIAL,
 TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024/SEASTER****PROCESSO Nº 2024/308651****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024**

OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024).

VIGÊNCIA: 03/07/2024 A 03/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 0266000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-

01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490-52

Ação Detalhada: 284.006/283.988/294.612

VALOR R\$ 45.000,00

CONTRATADO: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.753.718/0001-07

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1092832

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024/SEASTER**PROCESSO Nº 2023/470636****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023**

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de veículo tipo Pick-up (sem motorista), conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2023).

VIGÊNCIA: 02/07/2024 a 02/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024

Gestão/Unidade: 430101

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 08.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 3390 33

Ação Detalhada: 283.371

R\$ 1.059.240,00 (Um milhão, cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta reais)

CONTRATADO: NC COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.016.893/0001-75

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1092694

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024/SEASTER**PROCESSO Nº 2024/242840****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024**

OBJETO: Aquisição de veículos utilitários, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2024)

VIGÊNCIA: 02/07/2024 A 02/07/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 0266000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-

012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-

01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de

Despesa: 4490 52

Ação Detalhada: 284.006/283.988/294.612

valor: R\$ 3.513.600,00 (três milhões, quinhentos e treze mil e seiscentos reais)

CONTRATADO: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 51.552.005/0001-68

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 1092684

TERMO ADITIVO A CONTRATO**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021/SEASTER****PROCESSO Nº 2024/153850**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 26/2021/SEASTER, por mais 06 (SEIS) meses, com início em 01/07/2024, encerrando no dia 01/01/2025, ou até que seja formalizado novo contrato administrativo advindo de novo processo de contratação do objeto, o que ocorrer primeiro.

Vigência: 01/07/2024 a 01/01/2025

Data da Assinatura: 28/06/2024

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3390 39

PORTARIA DE FISCAL Nº 1209/2024
CT Nº 22/2024**PROCESSO Nº 2024/308651**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso III, e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL, Servidora SILVIA FRANCO SOUSA, Matrícula nº 594658/2, Lotado na DAS, -UAPI/Lar da Providência, Aline Guimarães de Souza CPF: 805.433.082-00 E-mail: gigi.aline@gmail.com Matrícula: 595676/1 Contato: 9198254 3197 Cargo: Gerente / UAPI Socorro Gabriel e Jesus Antonio da Costa, CPF: 250.976.872-72, Matrícula: 3210799/1, Cargo: Secretário de Diretoria/Gerencia de Matéria e Patrimônio – GMP, do Contrato Administrativo nº 22/2024/SEAS-TER, celebrado com a empresa DIGITAL HOME LTDA, que tem como objeto Aquisição de Eletrodomésticos, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024).

Art. 2º - Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, ora nomeados, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes as suas atribuições de Fiscal de contrato:

- – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 - – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando
 - as questões que ultrapassarem sua competência ao gestor do contrato ou à autoridade
 - Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas e documentando
 - os fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
 - VII- Outras atividades compatíveis com a função de fiscal do contrato.
- Art. 4º - A desídia do fiscal poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133 e nº 5.810/94 Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 25 de junho de 2024

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1091566

PORTARIA DE FISCAL Nº 1204/2024
CT Nº 17/2024**PROCESSO Nº 2024/308651**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso III, e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL, Servidora SILVIA FRANCO SOUSA, Matrícula nº 594658/2, Lotado na DAS, -UAPI/Lar da Providência, Aline Guimarães de Souza CPF: 805.433.082-00 E-mail: gigi.aline@gmail.com Matrícula: 595676/1 Contato: 9198254 3197 Cargo: Gerente / UAPI Socorro Gabriel e Jesus Antonio da Costa, CPF: 250.976.872-72, Matrícula: 3210799/1, Cargo: Secretário de Diretoria/Gerencia de Matéria e Patrimônio – GMP, do Contrato Administrativo nº 17/2024/SEAS-TER, celebrado com a empresa LM PEREIRA LICITA, que tem como objeto Aquisição de Eletrodomésticos, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024).

Art. 2º - Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, ora nomeados, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes as suas atribuições de Fiscal de contrato:

- – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 - – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando
 - as questões que ultrapassarem sua competência ao gestor do contrato ou à autoridade
 - Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas e documentando
 - os fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
 - VII- Outras atividades compatíveis com a função de fiscal do contrato.
- Art. 4º - A desídia do fiscal poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133 e nº 5.810/94 Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 25 de junho de 2024

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1091553

PORTARIA DE FISCAL Nº 1207/2024
CT Nº 20/2024**PROCESSO Nº 2024/308651**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso III, e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL, Servidora SILVIA FRANCO SOUSA, Matrícula nº 594658/2, Lotado na DAS, -UAPI/Lar da Providência, Aline Guimarães de Souza CPF: 805.433.082-00 E-mail: gigi.aline@gmail.com Matrícula: 595676/1 Contato: 9198254 3197 Cargo: Gerente / UAPI Socorro Gabriel e Jesus Antonio da Costa, CPF: 250.976.872-72, Matrícula: 3210799/1, Cargo: Secretário de Diretoria/Gerencia de Matéria e Patrimônio – GMP, do Contrato Administrativo nº 20/2024/SEAS-TER, celebrado com a empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, que tem como objeto Aquisição de Eletrodomésticos, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024).

Art. 2º - Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, ora nomeados, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes as suas atribuições de Fiscal de contrato:

- – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 - – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 - – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 - – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando
 - as questões que ultrapassarem sua competência ao gestor do contrato ou à autoridade
 - Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas e documentando
 - os fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
 - VII- Outras atividades compatíveis com a função de fiscal do contrato.
- Art. 4º - A desídia do fiscal poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133 e nº 5.810/94 Art. 5º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 25 de junho de 2024

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1091560

PORTARIA DE FISCAL Nº 1206/2024
CT Nº 19/2024**PROCESSO Nº 2024/308651**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 104, inciso III, e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, em conformidade com o Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(s) servidor(s) para atuar como FISCAL, Servidora SILVIA FRANCO SOUSA, Matrícula nº 594658/2, Lotado na DAS, -UAPI/Lar da Providência, Aline Guimarães de Souza CPF: 805.433.082-00 E-mail: gigi.aline@gmail.com Matrícula: 595676/1 Contato: 9198254 3197 Cargo: Gerente / UAPI Socorro Gabriel e Jesus Antonio da Costa, CPF: 250.976.872-72, Matrícula: 3210799/1, Cargo: Secretário de Diretoria/Gerencia de Matéria e Patrimônio – GMP, do Contrato Administrativo nº 19/2024/SEAS-TER, celebrado com a empresa JAYCE MARA UNTERS LIMA, que tem como objeto Aquisição de Eletrodomésticos, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024).

Art. 2º - Caberá ao(s) Fiscal(is) do Contrato, ora nomeados, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3813 de 01 de abril de 2024, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes as suas atribuições de Fiscal de contrato:

- – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que, porventura, venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando
- as questões que ultrapassarem sua competência ao gestor do contrato ou à autoridade
- Comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do contrato, registrando as providências adotadas e documentando

Contrato nº 20/2024

Última atualização 03/07/2024

Local: Belém/PA **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**Unidade executora:** 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/308651 **Categoria do Processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 03/07/2024 **Data de assinatura:** 02/07/2024 **Vigência:** de 02/07/2024 a 02/07/2025**Id contrato PNCP:** 08995816000104-2-000022/2024 **Fonte:** Contratosgov Sistemas **Id contratação PNCP:** [05054861000176-1-000654/2024](#)**Id CIPI:** 111.11-011**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS


VALOR CONTRATADO

R\$ 45.000,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 42.753.718/0001-07 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CT202024PE9000072024_ELETRODOMESTICOS_CASTRO_EQUIPAMENTOS_LTDA	03/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

